

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.825**

**EMENTA:**

TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Procede a autuação quando comprovado o exercício da atividade sem que o contribuinte esteja na posse do alvará com as respectivas taxas pagas.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário 8.692 para julgar procedente o Auto de infração 30116 lavrado contra **GRUPO ADM. EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 17.792.336/0002-18** com endereço à Rua 41-C, nº 15, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda – RJ, por ter ficado comprovado que a empresa não estava de posse do Alvará de Licença regularizado quando da autuação fiscal.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF